



Estado de Mato Grosso

Governo Municipal



C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45

PARECER II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2015

**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 001/2015 – TIPO: MENOR PREÇO
GLOBAL**

REABERTURA DE PRAZO ÀS LICITANTES

OBJETO: Construção da Rede de esgotamento sanitário em diversos logradouros do município de Vila Rica em conformidade com o detalhado no termo de compromisso nº 0414/2014 celebrado entre o município de Vila Rica e Funasa.

ASSUNTO: Julgamento dos Recursos Administrativos.

DA:

Comissão Permanente de Licitação: Sergiane Pereira Nascimento - Núbia Nara de O. Silva Lima - Josiane Daline Barros Ballin

Engenheiro Civil Raudiego da Silva Santos Figuerêdo, – CREA MT 026128, RNP 121118777-2

ÀS EMPRESAS:

Schussler E Leite Ltda Epp Cnpj:07.470.270/0001-05.

Coel – Companhia De Obras De Engenharia Eireli Epp Cnpj: 03.571.257/0001-91

L. P. Engenharia Eireli Cnpj: 14.811.429/0001-73

Base Dupla Serviços E Construções Civil Eireli, Cnpj: 04.568.575/0001-66

1. Referente a empresa COEL – COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI EPP
CNPJ:03.571.257/0001-91.

DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA

No dia 08 de Abril de 2016, a CPL emitiu parecer favorável a Habilitação da empresa Coel. Portanto no dia 18 de Abril de 2016, outra licitante, a empresa **L. P. ENGENHARIA EIRELI** CNPJ: 14.811.429/0001-73, contestou a decisão da

AVENIDA BRASIL, Nº 2.000, BAIRRO BELA VISTA, PALÁCIO ARAGUAIA



Estado de Mato Grosso

Governo Municipal



C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45

CPL, alegando que “através da competência de seu Engenheiro Civil, a empresa Coel não está apta assumir os itens seguintes da planilha:

ÍTEM 03.10 CONSTRUÇÃO DE 80M DE REDE BT 380/220 VOLTS COM INSTALAÇÃO DE UM TRANSFORMADOR DE 15 KVA 19,9 KV.

ÍTEM 04.03 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR E QUADRO DE COMANDO

ÍTEM 04.05 CONNSTRUÇÃO DE 60 M DE REDE AT 34,5 KV COM INSTALAÇÃO DE UM TRANSFORMADOR DE 15 KVA

ÍTEM 05.03 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GUPO GERADOR E QUADRO DE COMANDO.

ÍTEM 05.05 CONSTRUÇÃO DE 60 M DE REDE AT 34,5 KV COM INSTALAÇÃO DE UM TRANSFORMADOR DE 15 KVA, por não possuir Engenheiro Eletricista em seu quadro permanente”.

A CPL encaminhou para o Engenheiro Civil Raudiego da Silva Santos Figuerêdo, um pedido de esclarecimento sobre o assunto em questão. De posse de tais fatos, no dia 18 de Abril, o Sr. Raudiego da Silva Santos Figuerêdo, através do Sr. Luciano Marcos Alencar enviou ao CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE DE MATO GROSSO - CREA – MT um ofício, pedindo ao órgão um parecer sobre o caso. No dia 06 de Maio o CREA _ MT, emitiu um Parecer, que será enviado em anexo, onde consta que “Diante do todo o expoxto este Analista e Assessor da Câmara entende que o (a) interessado (a) não tem competência para executar: construção de 80m de rede bt 380/220 volts com instalação de um transformador de 15 kva 19,9 kv/fornecimento e instalação de grupo gerador e quadro de comando/ construção de 60 m de rede at 34,5 kv com instalação de um transformador de 15 kva, de conformidade com o que consta as competências do engenheiro civil e eletricista”.

Diante de tal parecer, a CPL resolve inabilitar a empresa **COEL – COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI EPP.**

2. Referente a empresa L. P. ENGENHARIA EIRELI CNPJ: 14.811.429/0001-73

DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA:

No dia 18 de Abril a empresa **L. P. ENGENHARIA EIRELI CNPJ: 14.811.429/0001-73** apresentou recurso contra a decisão da CPL, que inabilitou a empresa, em referência ao Balanço Patrimonial, por não possuir patrimônio Líquido superior a 1/12 avos dos contratos firmados com a Administração pública e a iniciativa privada. . A CPL mantém a decisão emitida no primeiro Parecer, e considera a empresa inabilitada, por entender que o Balanço intermediário de 2015 não está registrado na junta, apenas o Livro foi registrado, porém o Balanço não, isso levando em consideração que o edital pede o balanço do exercício” **6.5.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA a) Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da**

AVENIDA BRASIL, Nº 2.000, BAIRRO BELA VISTA, PALÁCIO ARAGUAIA



Estado de Mato Grosso

Governo Municipal



C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45

proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O referido balanço deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito, bem como cópia do Termo de abertura e encerramento, com a numeração do registro na **JUNTA COMERCIAL**, exceto para empresa de engenharias criadas neste exercício, que deverá apresentar balanço de abertura...”, e não balanço intermediário, e a referida empresa poderia ter apresentado o Balanço encerrado em Dezembro de 2015 e registrado na Junta Comercial do Estado, o que evitaria tais transtornos, pois é certo que não era obrigatório apresentar o Balanço de 2015, mais poderia ser apresentado, desde que estivesse registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso. A empresa COEL alegou que a empresa **L. P. ENGENHARIA EIRELI** também deixou de cumprir o seguinte item do edital : **6.5.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA d) A empresa deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do profissional da proponente licitante, registrados no CREA e compatível com a obra a ser executada em nome da empresa licitante, relativos à execução dos serviços que compõem parcelas de execução da obra, a saber: d.1) Estação de Tratamento de Esgoto.d.2) Rede Coletora**”. A CPL analisou novamente a documentação e confirmou tal alegação, onde a empresa **LP ENGENHARIA** apresentou atestado apenas do responsável técnico.

3. Referente à empresa BASE DUPLA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES CIVIL EIRELI, CNPJ: 04.568.575/0001-66

DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA :

No dia 08 de Abril de 2016, a CPL inabilitou a empresa **BASE DUPLA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES CIVIL EIRELI**, pois ao realizar a consulta no Portal da Transparência, no Cadastro de empresas inidôneas e suspensas a referida empresa estava Inidônea, constando a data de final da sanção para 25/08/2017. No dia 13 de Abril de 2016 a referida empresa manifestou recurso contra a decisão da CPL, enviando em anexo uma Liminar determinando a imediata suspensão dos efeitos da penalidade de inidoneidade. O Procurador do Município emitiu Parecer favorável à decisão da CPL, conforme consta no processo. Vale lembrar que o Certame aconteceu dia 23 de Março, e a referida liminar só foi concedida dia 31 de Março, portanto no dia da abertura dos documentos a empresa estava sim inidônea, e apresentou declaração falsa que estava idônea, tentando ludibriar a CPL, pois de acordo com o edital a empresa não poderia participar do certame: **“III DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO 3.2.1 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas: a) que, por quaisquer motivos, tenham sido Punidas com suspensão e/ou impedimento por Órgão da Administração do Município de Vila Rica, ou, tenha sido Declarada Inidônea pela Administração Publica nas esferas Municipal, Estadual ou Federal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes**

AVENIDA BRASIL, Nº 2.000, BAIRRO BELA VISTA, PALÁCIO ARAGUAIA



Estado de Mato Grosso

Governo Municipal



C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45

da punição". A CPL também acusou que a referida empresa apresentou Balanço Patrimonial sem Registro na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, lembrando que existe apenas o registro do Livro.

Este Parecer será publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e Jornal Diário de Cuiabá, e mediante Parecer Jurídico, será aberto prazo de 08 (oito) dias úteis contados a partir da primeira circulação, na forma do § 3º do artigo 48 da Lei n.º 8.666/93, para que seja apresentado nova documentação pelos licitante que foram inabilitados.

Este Parecer será enviado aos licitantes para os e-mails informados na Ata da primeira sessão de abertura, onde constam os seguintes endereços: SCHUSSLER E LEITE LTDA EPP, marcioneiva@uol.com.br/imperiomadeiras0@gmail.com, BASE DUPLA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES CIVIL EIRELI, financeirobase@hotmail.com/oseiasfernandesbarbosa@hotmail.com, L. P. ENGENHARIA EIRELI, ppo.pavimetacao@hotmail.com, COEL – COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI EPP, coel@coelmt.com.br, marioborges@gmail.com . Estará disponível também no Site do Município: www.vilarica.mt.gov.br.

Vila Rica / MT, 17 de Maio de 2016.

SERGIANE PEREIRA NASCIMENTO

Presidente da C.P.L.

JOSIANE DALINE BARROS BALLIN

Secretária

NÚBIA NARA DE O. SILVA LIMA

Membro da C.P.L

RAUDIEGO DA SILVA SANTOS FIGUERÊDO

Engenheiro Civil
CREA MT 026128
RNP 121118777-2

AVENIDA BRASIL, Nº 2.000, BAIRRO BELA VISTA, PALÁCIO ARAGUAIA